# Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº51

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 19 de março de 2015

# MPPE institui a Comissão Permanente de Acessibilidade

Iniciativa visa à elaboração, planejamento e acompanhamento de projetos no âmbito do MPPE

om o objetivo de diminuir as barreiras físicas, sistêmicas e atitudinais, o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra, instituiu a Comissão Permanente de Acessibilidade às Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida (CPA), em portaria publicada no Diário Oficial dessa quinta-feira (18). A criação da comissão, que atuará no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), visa à elaboração, planejamento e acompanhamento de projetos e metas direcionados à promoção da acessibilidade a pessoa com alguma deficiência física ou com dificuldades de locomoção. A CPA também deverá oferecer apoio aos trabalhos desenvolvidos pelas Promotorias de Justiça na promoção e defesa dos direitos dessas pessoas.

Entre as competências da comissão está o uso de dados e informações coletados pelo Núcleo de Pessoas com Deficiência (NPCD) para que sejam apresentadas sugestões à administração, destinadas ao aprimoramento das condições de acessibilidade nas instalações do MPPE.

A CPA também deverá sugerir ações de sensibilização, conscientização e formação

continuada aos membros e servidores sobre a importância da acessibilidade como garantia ao pleno exercício da cidadania; acompanhar, quando solicitado pelo órgão competente, os procedimentos relativos às providências administrativas destinadas à adaptação dos prédios e efetividade do atendimento prioritário e adequado. Ainda, apoiar os órgãos de execução em suas atividades de promoção da acessibilidade e auxiliar decisões administrativas acerca do tema.

A CPA será formada por cinco membros, a serem designados pelo procurador-geral para um mandato de dois anos. São eles: coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (Caop Cidadania), promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital, um servidor indicado pelo secretário-geral, um outro servidor para secretariar os trabalhos e um arquiteto.

Barreiras – As barreiras a serem superadas pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida são três: físicas, sistêmicas e atitudinais. As primeiras, são as que impedem fisicamente a pessoa com deficiência de acessar,

sair e permanecer em determinado local. Podem ainda se dividir em barreiras arquitetônicas, urbanísticas, de transporte e de comunicação. As sistêmicas são as relacionadas a políticas formais e informais. Por exemplo: escolas que não oferecem apoio em sala de aula para alunos com deficiência, instituições financeiras que não possuem tratamento adequado para essas pessoas. Por fim, as atitudinais são os preconceitos, os estigmas e os estereótipos sobre pessoas com deficiência, como, por exemplo, discriminar com base na condição física, mental ou sensorial etc.

# CNMP Cancelada eleição para indicar membro

A secretaria do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) comunica a todos os membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) o cancelamento da votação, marcada para a quintafeira (19), para escolha e indicação de membro do MPPE para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CN-MP).

Considerando que houve apenas uma habilitação para a eleição direta, o CSMP entendeu não haver a necessidade de comparecimento dos membros ministeriais à Procuradoria Geral de Justiça.

#### DEFESA DO CONSUMIDOR

# Comerciantes do Recife recebem capacitação

Com o objetivo de fiscalizar a qualidade dos peixes e demais alimentos que serão vendidos durante a Semana Santa, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a Agência de Defesa e Fiscalização Agro pecuária de Pernambuco (Adragro), a Associação Pernambucana de Supermercados (A-PES), o Procon-PE e a Vigilância Sanitária do Recife (Visa) realizaram na segunda-feira (16), na sede do Caop Consumidor, na Avenida Visconde de Suassuna, uma capacitação sobre o comércio de pescados para proprietários de mercadinhos, mercados e supermercados.

"Sempre antes de realizar as inspeções, nós convidamos os comerciantes para relembrar as regras da Vigilância Sanitária. Trabalhamos muito na parte educativa. A Operação Pescado tem início na semana que vem, por esse motivo vamos intensificar as ações de fiscalização", destacou a chefe do setor de controle de alimentos da Visa. Geise Belo. A operação vai fiscalizar estabelecimentos como peixarias, mercados públicos, supermercados e mercadinhos do Recife.

No encontro, os comerciantes receberam orientações sobre a correta conservação e manipulação dos alimentos, desde o empacotamento, passando pelo transporte até a exposição do produto, além de cuidados referentes à higiene e saúde de manipuladores e vendedores. Foram abordados ainda procedimentos referentes às instalações, equipamentos, utensílios e controle de pragas nos estabelecimentos comerciais.

O promotor de Justiça do Consumidor Maviael Souza ressalta que o objetivo das fiscalizações não é interditar ou causar prejuízos aos estabelecimentos. "Nossa intenção é conscientizar os comerciantes para eles cumpram as regras e assim regularizem os seus estabelecimentos", declarou o promotor.

As orientações repassadas durante a capacitação estão de acordo com a Portaria Municipal do Recife nº 49/95, que trata da Norma Técnica Especial sobre alimentos.

A Superintendente da Apes, Silvana Buarque, disse que enxerga os órgãos fiscalizadores como parceiros. "Esse momento é muito importante para que haja um melhor entendimento sobre os procedimentos e a legislação a ser cumprida. Ou seja, é um trabalho com o qual todos ganham: quem fiscaliza e quem é o alvo das fiscalizações", comentou.

Mais informações

# SERTÃO DO SÃO FRANCISCO

# Cabrobó deve garantir transporte escolar

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Cabrobó (Sertão do São Francisco), Antônio Torres, tomar todas as medidas necessárias para garantir imediatamente a oferta de transporte escolar às crianças e adolescentes do município.

Segundo o promotor de Justiça Júlio César Elihimas, o serviço de transporte escolar em Cabrobó é prestado pela empresa Le Mans, contratada pela administração municipal. "Recebemos denúncias de que esse serviço está sendo prestado de forma irregular, o que ocasiona grave problema na vida escolar dos alunos e

pode ensejar a prática de improbidade administrativa por parte do prefeito", esclareceu o promotor.

Além de regularizar o transporte escolar, o MPPE recomendou ainda ao prefeito informar, no prazo de dez dias, se a gestão está em dia com os pagamentos à empresa Le Mans e, em caso negativo, quais são os meses que se encontram em aberto; qual é o valor mensal dos recursos repassados pelo governo federal ao município de Cabrobó para financiar o transporte escolar; e, se for comprovado débito com a empresa, qual foi a destinação dada às verbas federais.

# Procuradoria Geral da Justiça

#### Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso das suas atribuições.

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE

Modificar o teor Portaria POR-PGJ Nº 410/2015, de 25.02,2015, publicada no DOE de 26.02,2015, para:

#### Onde se lê:

#### PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.03.2015	Sábado	Márcia Cordeiro Guimarães Lima	3ª PJ SÃO LOURENÇO DA MATA
22.03.2015	Domingo	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	39ª PJDC CAPITAL

#### Leia-se

#### PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.03.2015	Sábado	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	3ª PJ SÃO LOURENÇO DA MATA
22.03.2015	Domingo	Márcia Cordeiro Guimarães Lima	39ª PJDC CAPITAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de março de 2015

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 555/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

a Bela. **JEANNE BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, da indicação contida na Portaria PGJ nº 516/2015, publicada no DOE 12/03/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de março de 2015.

#### Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 556/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Dispensar a Bela. JULIANA PAZINATO, 2ª Promotora de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, da indicação contida na Portaria PGJ nº 516/2015, publicada no DOE 12/03/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 18 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 557/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008-CNMP e da Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Coelho Teixeira SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUVIDOR** Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL** Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aquino

# ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**JORNALISTAS** 

Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos Alana Moreira Gi

ESTAGIÁRIOS Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Adélia Andrade, Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS** 

**PUBLICIDADE** 

Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mppe.mp.br

motor de Justiça, abaixo relacionado, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 15 de março de 2015, até 14 de março de 2017, conforme a seguir

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
PESQUEIRA	55ª	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

- II Estabelecer que a rotatividade do ora indicado, dar-se-á ao término do período de 24 (vinte quatro) meses:
- III Determinar que o Promotor de Justica ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral
- IV Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de marco de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 558/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008-CNMP e da Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais.

I - Indicar o Promotor de Justiça, abaixo relacionado, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 15 de março de 2015, até 14 de março de 2017, conforme a seguir:

	•	
COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
ARARIPINA	84ª	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO

- II Estabelecer que a rotatividade do ora indicado, dar-se-á ao término do período de 24 (vinte quatro) meses;
- III Determinar que o Promotor de Justica ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral
- IV Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente no - Advertir, infaniente, que ocorrendo desistencia, promoção do impedimento de ordem regar, a substituição docuectera, injovisamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE no 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9°, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 559/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as

CONSIDERANDO, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

CONSIDERANDO que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de

CONSIDERANDO, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhados atra Interna nº 007/2015, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo nº 8213-5/2015.

I - PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adriana Figueiredo Barros Lopes	189030-1	ANALISTA MINISTERIAL	06	17/02/2015
Ana Carolina Chianca de Oliveira Aquino	189026-3	ANALISTA MINISTERIAL	06	25/01/2015
Fabrícia Flávia Maurício de M. Matos	189032-8	TÉCNICO MINISTERIAL	06	17/02/2015
Karol Tavares Pessoa de Mello Correia	189033-6	TÉCNICO MINISTERIAL	06	17/02/2015
Marcos Aurélio Florêncio Dantas	189034-4	TECNICO MINISTERIAL	06	17/02/2015
Paulo Roberto de Moraes e Silva	187870-0	TECNICO MINISTERIAL	15	07/01/2015
Pedro Henrique dos Santos Mesquita	189036-0	TECNICO MINISTERIAL	06	17/02/2015
Sabrina de Barros Correia Galindo	189031-0	TECNICO MINISTERIAL	06	17/02/2015
Ubiratam Ferreira de Oliveira	188010-1	TECNICO MINISTERIAL	14	24/01/2013
Obliatatii Ferrelia de Olivelia	100010-1	TECINICO MIINISTERIAL	15	24/01/2014

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2015

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 560/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Conjunto nº 001/2015, das Promotorias de Justiça de Itamaracá;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, até fevereiro de 2016.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COORDENADOR

- Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério co de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2015.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, em 18 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Procurador-Geral de Justiça

www.mppe.mp.br

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 561/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CONSIDERANDO que a 44ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania da Capital encontra-se sem Promotor de Justiça em exercício, uma vez que a Promotora de Justiça titular é Assessora da Corregedoria Geral do Ministério Público

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício CGMP nº 0697/2015, oriundo da Corregedoria Geral do Ministério Público, informando o quantitativo de feitos em trâmite na supracitada Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

Designar as Belas. ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, e **LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS**, 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de marco de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 562/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTICA, no uso das suas

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço:

I - Designar o Bel. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício do cargo de Secretário Geral do MPPE, durante o afastamento do Bel. Aguinaldo Fenelon de Barros, no período de 17/03 a 21/03/2015, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício do п. - опришенте о радателно da indenização pelo exercício do cargo de Secretário Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 563/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 027/2015/Coord.Adm, Coordenação das Promotorias de Justiça de Serra Talhada;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

# RESOLVE

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, até fevereiro de 2016.

### 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL

COORDENADORA Evânia Cintian de Aguiar Pereira

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2015.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, em 18 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos

#### 17.03.2015

Expediente n.º: nº 036/2015

Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

Assunto: Oficios Despacho: Defiro a antecipação das férias escalares da requerente Despardio. Deniro a antecipação das ientas escalares ou a lequelente, que estão programadas para o mês de novembro/2015, para que sejam gozadas no período de 06/04/2015 a 05/05/2015. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 089/15 Processo n.º: 0008091-0/2015 Requerente: 3º Vara Mista da Comarca de Bayeux / PB

Assunto: Comunicações Despacho: Ciente. Ao DEMPAG.

Expediente n.º: 549/15

Processo n.º: 0007913-2/2015
Requerente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Expediente n.º: 315/15 Processo n.º: 0007911-0/2015 Requerente: **Conselho Nacional de Técnicos em RadioloGIA** 

Assunto: Encaminhamento Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justica de Serra Talhada

Expediente n.º: 020/15

Processo n.º: 0008106-6/2015
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento

Expediente n.º: s/n/15 Processo n.º: 0007812-0/2015

Requerente: Ocioni Barbosa da Silva E JOSÉ CLOVIS MONTEIRO VASCONCELOS

Assunto: Solicitação Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Condado.

Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n º 011/15

Processo n.º: 0007922-2/2015
Requerente: Secretaria de Desenvolvimento Social e DIREITOS HUMANOS

Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital

Expediente n.º: S/N/2015 Processo n.º: 0008058-3/2015

Requerente: MARIA JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS

Assunto: Requerimento

Assunto: Requerimento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das
Promotorias de Justiça de Ipojuca.

Expediente n.º: 807/15 Processo n.º: 0006313-4/2015 Requerente: **Ministério Público Federal** 

Assunto: Comunicações Despacho: *Encaminhem-se* às respectivas Promotorias de Justiça.

Expediente n.º: 112/15 Processo n.º: 0008161-7/2015 Requerente: TJPE Assunto: Encaminh

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Processo n.º: 0007886-2/2015
Requerente: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de março de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino Promotor de Justiça Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

#### Dia 17.03.2015

Expediente n.º: CGMP 0399/2015

r iouesso n.≃ 0006716-2/2015 Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ssunto: Encaminhamento

Despacho: À Secretaria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: 071/15 Processo n.º: 0007512-6/2015 Requerente: **ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ** Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar

Expediente n.º: 030/15 Processo n.º: 0008129-2/2015 Requerente: CARLAN CARLO DA SILVA Assunto: Encaminhamento

Assunto: Encaminhamento Despacho: Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 008132-5, 008154-0, 008164-1, 008167-4, 008217-0, 008274-3, 008276-5, 008299-1, 008308-1, 008317-1, 008322-6, 008330-5, 008332-7, 008338-4, 008342-8, 008368-7, 008398-1, 008466-6, 008492-5, 008502-0, 008614-1, 008645-5, 008698-8, 00850-1, 008692-1, 008902-1, 008908-7, 008

009361-1/2015, por se tratar da mesma m arquive-se em pasta própria

Expediente n.º: 056/15 Processo n.º: 0008868-3/2015 Requerente: **SOLON IVO DA SILVA FILHO** Assunto: Solicitação Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.* 

Expediente n.º: 006/15 Processo n.º: 0009342-0/2015

Processo n.º: 0009342-0/2015
Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para registrar o início do gozo de férias a partir de 06.03.2015, arquivando-se em seguida. Encaminhe-se cópia à CGMP para conhecimento.

Expediente n.º: s/n/15 Processo n.º: 0009343-1/2015 Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS** 

Despacho: À CMGP para informar sobre o período solicitado

Expediente n.º: Processo n.º: 0009484-7/2015 Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO** Assunto: Oficios Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.* 

Expediente n.º: 004/15 Processo n.º: 0009783-0/2015 Requerente: **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS** 

Requerente: ELIANE GAIA ALEITOGI. BAITTE.
Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se o presente, com urgência, à Assessoria
Ministerial de SEgurança Institucional para providências no âmbito
daquela Assessoria, bem com, cópia à Divisão de Transportes
para providenciar o apoio solicitado pela requerente.

Expediente n.º: s/n/15 Processo n.º: 0009949-4/2015 Requerente: MARIA BETANIA SILVA

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP para informar

Expediente n.º: 001/15 Processo n.º: 0010046-2/2015 Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA

Assunto: Solicitação Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as* providências necessárias.

Expediente n.º: 209/15 Processo n.º: 0010408-4/2015

Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP para informar sobre o período solicitado.

Expediente n.º: 019/15 Processo n.º: 0009772-7/2015

Processo n.º: 0009772-7/2015 Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA Assunto: Comunicações Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.

Processo n.º: 0009781-7/2015
Requerent: ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA

Assunto: Comunicações Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta

Expediente n.º: nº 235/2014 Processo n.º: 0010541-2/2015

Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO

Assunto: Requerimento
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6°, § 3°, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 20, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n º 001/2015

Processo n.º: 0009518-5/2015 Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS

Assunto: Encaminhamento Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n º CGMP 0668/2015 Processo n.º: 0010577-2/2015
Requerente: JOSE ROBERTO DA SILVA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para providências.

Expediente n.º: 062/15 Processo n.º: 0010051-7/2015 Requerente: MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA

Assunto: Solicitação Despacho: À Secretaria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: 027/15 Processo n.º: 0009463-4/2015
Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES

Assunto: Solicitação Despacho: Ao DEMPAG para anexar ao expediente referenciado, e, ao depois, providenciar o que se pede no presente requerimento

Expediente n.º: 182/15

Processo n.º: 0010655-8/2015 Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE Assunto: Officios

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n º· ci nº017/2015

Processo n.º: 00105/2-6/2015
Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS
Assunto: Comunicações
Despacho: Aguarde-se o envio do atestado médico para concessão da licença médica ora requerida.

Expediente n.º: 049/15 Processo n.º: 0008515-1/2015 Requerente: **LORENA DE MEDEIROS SANTOS** 

Assunto: Solicitação Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: 060/15 Processo n.º: 0009336-3/2015 Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO Assunto: Encaminhamento

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público. Expediente n.º: 191/15

Processo n ° 0009787-4/2015 Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO

Requerente: MARCIA BASTOS BALTANIA.
Assunto: Solicitação
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 05 (cinco)
dias de licença à requerente, a partir do dia 09.03.2015, nos
termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério
Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 042/15
Processo n.º: 0010360-1/2015
Requerente: MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 059/15 Processo n.º: 0010388-2/2015 Requerente: **TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA** 

Assunto: Comunicações Despacho: À CMGP para anotar e arquivar. Expediente n.º: 015/15 Processo n.º: 0010227-3/2015 Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO** Assunto: Comunicações Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 20/15 Processo n ° 0009575-8/2015 Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
Assunto: Comunicações Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

expediente n.º: 018/15 Processo n.º: 0009987-6/2015

Requerente: FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS

Assunto: Ofícios Despacho: À CMGP para anotar e arquivar

Processo n.º: 0009998-8/2015
Requerente: ANDREA MAGALHAES PORTO

Assunto: Comunicações Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 031/15 Processo n.º: 0009997-7/2015 Requerente: ANDREA MAGALHAES PORTO

Assunto: Ofíci Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 033/15

Processo n.º: 0009995-5/2015
Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA

Assunto: Ofícios

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 008/15 Processo n.º: 0009388-1/2015 Requerente: **PAULO CESAR DO NASCIMENTO** Assunto: Encaminhamento Despacho: À *CMGP para anotar e arquivar.* 

Expediente n.º: Of. nº 070/2015 Processo n.º: 0009641-2/2015 Requerente: **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES** 

Assunto: Ofícios Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 006/15

Processo n.º: 0009321-6/2015 Requerente: **ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO** Assunto: Comunicações Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta

Expediente n.º: 135/15 Processo n.º: 0009711-0/2015

Requerente: SERGIO GADELHA SOUTO
Assunto: Comunicações
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta

Expediente n º 012/15

Expediente n.: 012/15
Processo n.º: 0009718-7/2015
Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Assunto: Comunicações
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta

Expediente n.º: 012/15 Processo n.º: 0009549-0/2015 Requerente: **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO** 

própria

Assunto: Comunicações Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta

Expediente n.º: 013/15 Processo n.º: 0009717-6/2015 Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR

Assunto: Comunicações Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta Expediente n º 003/15

Processo n.º: 0009/17-2/2015
Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA Assunto: Comunicações
Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 099/15 Processo n.º: 0009513-0/2015 Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS Assunto: Comunicações Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Processo n.º: 0009514-1/2015
Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS Assunto: Comunicações Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 070/15 Processo n.º: 0009515-2/2015 Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS** Assunto: Comunicações

Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 172/15 Processo n.º: 0009719-8/2015 Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 014/15 Processo n.º: 0009735-6/2015 Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO** Assunto: Comunicações Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público*.

Expediente n º 014/15

Expediente n.º: Nº 045/2015
Processo n.º: 0009838-1/2015
Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Assunto: Officios
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta

própria.

Expediente n.º: 171/15

Processo n.º: 0009985-4/2015

Expediente n.º: 136/15 Processo n.º: 0009858-3/2015 Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO** 

Assunto: Encaminhamento Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Requerente: ANDREA MAGALHAES PORTO
Assunto: Comunicações
Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n º 168/15 Processo n.º: 0009986-5/2015
Requerente: ANDREA MAGALHAES PORTO
Assunto: Comunicacões

Assunto: Comunicações Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 163/15

Processo n.º: 0009988-7/2015 Requerente: ANDREA MAGALHAES PORTO

Assunto: Encaminhamento Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 158/15

Processo n.º: 0009992-2/2015 Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO** 

Assunto: Ofícios Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 031/15

Processo n.º: 0009994-4/2015 Requerente: ANDREA MAGALHAES PORTO

Assunto: Ofic

Assunto: Ofícios Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n º 039/2015

Processo n.º: 0010087-7/2015
Requerente: ERICO DE OLIVEIRA SANTOS
Assunto: Ofícios

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: 084/15
Processo n.º: 0010213-7/2015
Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Assunto: Comunicações
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta

Processo n.º: 0010447-7/2015 Requerente: **LIANA MENEZES SANTOS** 

Assunto: Solicitação

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta

Expediente n.º: 054/15 Processo n.º: 0010448-8/2015

Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES Assunto: Solicitação

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta

Expediente n.º: 067/15 Processo n.º: 0010582-7/2015 Requerente: SARAH LEMOS SILVA

unto: Officios spacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta

Expediente n.º: 164/14
Processo n.º: 0055759-4/2014
Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Assunto: Comunicações
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se e arquive-se

Expediente n.º: S/Nº/15 Processo n.º: 0010357-7/2015 Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA

. Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e prounciamento

Expediente n.º: 011/15

Processo n.º: 0007532-8/2015 Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Requerente. PAULO NELLA MASSUNTO: Requerimento Despacho: À CMGP para análise e adoção das medida necessárias conforme Resolução nº 006/2014.

Procuradoria-Geral de Justiça, 18 de março de 2015.

José Bispo de Melo Promotor de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

#### Dia 17.03.2015

Expediente n.º: 172/15

Requerente: ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE

Despacho: Já providenciado, Arquive-se

Expediente n.º: OF COORD 145/15 Processo n.º: 0009064-1/2015

Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Assunto: Solicitação
Despacho: Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 481/2015, publicada no DOE de 07/03/15. Arquive-se. spediente n.º: CGMP 0681/2015

Expediente n.º. COMP 006 1/2015
Processo n.º. 0009638-8/2015
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Já providenciado. Arquive-se.

Expediente n.º: 021/15 Processo n.º: 0009728-8/2015 Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA

Assunto: Comunicações Despacho: Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 487/2015, publicada no DOE de 06/03/15. Arquive-se.

Expediente n.º: 10/15

Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO

Assunto: Comunicações Despacho: Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 534/2015,

publicada em 14.03.2015. Arquive-se

Expediente n.º: 29/15

Expediente n.º: 29/15
Processo n.º: 0010165-4/2015
Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 518/2015,
publicada em 12.03.2015. Arquive-se.

Expediente n.º: 36/15 Processo n.º: 0010167-6/2015 Requerente: 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL-SEDE PETROLINA

Assumo. Solicitação Despacho: Providenciado pela Portaria POR-PGJ № 518/2015, publicada em 12.03.2015. Arquive-se.

Processo n.º: 0010168-7/2015
Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA

Assunto: Comunicações Despacho: Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 526/2015, publicada em 13.03.2015. Arquive-se.

Procuradoria-Geral de Justiça, 18 de março de 2015

José Bispo de Melo

Promotor de Justica Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

# Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 003/2015 - DIV - CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, em conformidade com a Resolução CSMP nº, 001/15, publicada no DOE em 12 de março de 2015 e nos termos do AVISO nº 002/2015 - DIV - CSMP, publicado no DOE de 18 de março de 2015, considerando ter havido uma única habilitação para a eleição direta a ser considerada na escolha e indicação para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco que a referida eleição, prevista para ser realizada em 19 de março de 2015 eleição, prevista para ser realizada em 19 de março de 2015 resta CANCELADA, não mais havendo, portanto, a necessidade de comparecimento dos membros ministeriais à sede da Procuradoria Geral de Justiça na aludida data.

Recife. 18 de marco de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino motor de Just Secretário do CSMP

# ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

Data: 11 de março de 2015

Data: 11 de março de 2015
Horário: 14h
Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de
Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro
de Santo Antônio, Recife/PE.
Presidência: Drª. Renato da Silva Filho
Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Adriana
Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Marilea de
Souza Correia Andrade, Alda Virgínia de Moura (Substituindo o
Conselheiro Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira), José Lopes de
Oliveira Filho e Andréa Karla Maranhão Condé Freire.
Representante da AMPPE: Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho.
Secretário: Dr. José Bispo de Melo

Secretário: Dr. José Bispo de Melo Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, D. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes e disse que dará início a sessão, pois o Dr. Carlos Guerra encontra-se em reunião com o Secretário de Desenvolvimento Econômico. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, do Conselheiro Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira que se encontra em férias e da Conselheira Drª. Norma Mendonça Galvão de Carvalho que se conseinería Di-Norma Mentoriça Salvad de Calvalni que se encontra de licença. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. I – Aprovação de Ata: Colocadas em apreciação as Atas da 7ª e 8ª Sessões Ordinárias/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feita a alteração solicitada, foram colocadas em votação e aprovadas, à unanimidade. II - Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o ofício do abrigo Nossa Senhora de Lourdes, o qual deve ter sido encaminhado a todos os Conselheiros. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Andréa Karla esclareceu que já trouxe esse expediente em outra sessão e, se recorda bem, determinou o encaminhamento para a Promotoria de Justiça das Fundações. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): SIIG 0052147-1/2014, Relatório de Vitaliciamento, Drª. ..., relatando e votando pelo VITALICIAMENTO, DEVENDO OS AUTOS SER ENCAMINHADOS AO PGJ PARA AS PROVIDÊNCIAS. Colocado(s) em votação foi determinado, por relatando e votando pelo VITALICAMENTO, DEVENDO OS AUTOS SER ENCAMINHADOS AO PGJ PARA AS PROVIDÊNCIAS. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. SIIG 0000474-6/2015, Inspeção, 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0003048-6/2015, Estágio Probatório, Drª..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Andréa Karla disse que foi surpreendida na semana anterior com a publicação da convocação da sessão do CSMP com a formação antiga, pois na sessão anterior todos tinham se despedido e tinha sido informado que não haveria mais reunião com aquela formação. Ante a publicação da convocação apenas no dia da sessão, não pode comparecer em razão de já ter se comprometido com uma sessão no Tribunal de Justiça. Por essa razão hoje traz todos esses processos para serem julgados, mas lamenta não ter sido informada antecipadamente, pois se o fosse teria tido tempo de julgar todos os processos que lhe haviam sido distribuídos, inclusive, os 20 (vinte) que devolveu à Secretaria. Continuando, a Conselheira pediu que seja REGISTRADO NA FICHA FUNCIONAL DO SERVIDOR VITOR DE LUCENA MEDEIROS. LOTADO NA ASSESSORIA CRIMINAL. O EXCEPCIONAL TRABALHO DESENVOLVIDO PELO MESMO, QUE ZEROU TODOS OS PROCESSOS QUE LHE FORAM DISTRIBUÍDOS. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, lamentou o corrido e disse que não estava na sessão referenciada, pois estava em viagem Institucional. Se estivesse teria avisado que a o mandato do Corregedor, do Ouvidor, dos membros do Órgão Especial e do Conselho Superior iria até o dia 14/3/2015. A Conselheira Drª. Adriana Fontes pediu licença para se ausentar, pois precisa dar continuidade com as entrevistas com os candidatos do Concurso. O Representante da A

da Capital, a notícia de publicação do Tribunal de Justiça, no Diário Oficial de Pernambuco, de pedido do Conselho da Magistratura para que seja oficiado o Procurador Geral de Justiça da decisão dos Promotores de Justiça do Tribunal do Júri da Capital de não participar de Júri, quando da marcação deste em horário que esteja sendo realizada audiência. Continuando, registrou que a AMPPE já entrou com procedimento no Conselho Nacional da Magistratura questionando a Resolução que motivou a adoção da medida pelos Promotores e já há sessão de conciliação marcada para a próxima semana. O Corregedor disse que a Corregedoria tem acompanhado essas questões de perto, mas de fato há uma grande carência de membros para designação no Júri da Capital. Continuando, registrou a necessidade de os membros observarem o que está sendo registrado na ata da sessão para que não conste que a sessão foi adiada por ausência do representante do Ministério Público já que há o costume de se utilizar modelos de ata previamente confeccionados. A Conselheira Drª. Andréa Karla disse que isso é uma questão para ser resolvida pelo Procurador Geral de Justiça com o Presidente do Tribunal de Justiça, ou, quem sabe, até perante o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça, ou, quem sabe, até perante o Conselho Nacional do Ministério Público de conselheira Drª. Andrea Karla tisos. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa assumiu a Presidência em razão da necessidade de se ausentar do Dr. Renato da Silva Filho para viagem Institucional. A Conselheira Drª. Andrea Karla trouxe o (s) processo(s): SIIG 0010428-6/2014, SIIG 0058424-5/2014 e 004452-8/2013, SIIG 0021633-6/2014, SIIG 0003976-0/2014, SIIG 0010557-0/2014, SIIG 0010557-0/2014, SIIG 0010557-0/2014, SIIG 0010558-0/2014, SIIG 0010563-0/2014, SIIG 0010563-0/2014, SIIG 0010563-0/2014, SIIG 0010563-0/2014, SIIG 000 SIIG 0025850-2/2008, SIIG 0034523-8/2007, SIIG 0051498-0/2010, SIIG 0015203-2/2008, SIIG 0020509-7/2014 e SIIG 0006198-6/2010, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS NOS SIIG 0010428-6/2014 e SIIG 0030527-8/2007 e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): SIIG 0034329-3/2014, SIIG 0031870-1/2014, SIIG 0031860-0/2012, SIIG 0047318-5/2012, SIIG 0022819-4/2014, SIIG 0052756-7/2012, SIIG 0021940-7/2014, SIIG 0021938-5/2014, S 8/2014, SIIG 0021938-5/2014 e SIIG 0049896-0/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Alda Virginia trouxe o(s) processo(s): SIIG 0033386-5/2007, ENCAMINHA PARA O PGJ POR ATRIBUIÇÃO. SIIG 0048115-1/2014, SIIG 0056383-7/2014 e SIIG 0056368-1/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS NO SIIG 0033386-5/2007 e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Marilea Correia trouxe o(s) processo(s): SIIG 0049768-7/2014, DEVOLVE PARA A SECRETARIA PARA DISTRIBUIÇÃO. SIIG 0049764-3/2014, SIIG 0051193-7/2014, SIIG 0051193-7/2014, SIIG 0051193-8/2014, SIIG 0051193-8/2014, SIIG 0051192-0/2014, SIIG 0051195-3/2014 e SIIG 0051198-6/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS NO SIIG 0049768-7/2014 e arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): SIIG 0053641-1/2014, SIIG 0053233-7/2014, SIIG 0043583-5/2014, SIIG 0043584-6/2014, SIIG 0043589-2/2014 e SIIG 0043585-7/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

# Secretaria Geral

# PORTARIA POR SGMP- 131/2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando o Sexto Termo Aditivo ao Convênio MP nº 23/2010, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, assinado em

Considerando, ainda, os termos do processo nº 010114-7/2015, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 12/03/2015

#### RESOLVE:

Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público SÍLVIO PAULO DA SILVA, Músico, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II - Lotar o servidor na PJ - Olinda:

III- Esta Portaria retroagirá ao dia 12/12/2014

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 17 de março de 2015. Aguinaldo Fenelon de Barros Secretário-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA POR SGMP- 132/2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº

I – Exonerar, a pedido, IVAN PESSOA HOLANDA, matrícula nº 189.426-9, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 06/01/2015.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife. 17 de marco de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros ecretário-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA POR - SGMP Nº 133/2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade do processo de seleção pública para credenciamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando a necessidade de fiscalização nos locais de provas para manutenção da lisura do Processo Seletivo;

CONVOCAR os servidores do Ministério Público de Pernambuco, abaixo relacionados, para o plantão extraordinário referente à fiscalização do Processo de Seleção Pública no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE (VII PENUM/MPPE), a ser realizado no dia 15 DE MARÇO DE 2015 (DOMINGO), das 7h até a finalização das atividades e liberação pelo coordenador de prédio, conforme os termos desta portaria:

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO

#### LOCAL: GARANHUNS - ESCOLA SÃO JOSÉ

1 SALAS DE AULA COORDENADORA DE PRÉDIO: MÔNICA CRISTINA A.

MONTENEGRO (MAT. 189.018-2)
FISCAIS: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES (MAT. 189.691-1)
NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA (MAT. 189.198-7)

MOTORISTA: STEVISON MÁXIMO COSTA (MAT. 188.919-2)

LOCAL: AFOGADOS DA INGAZEIRA - COLÉGIO NORMAL ESTADUAL 1 SALAS DE AULA COORDENADORA DE PRÉDIO: MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO (MAT. 188.672-0) FISCAL: JOSILENE ALVES DA SILVA (MAT. 189.465-0)

MOTORISTA: MARCÍLIO MARTINS GOMES (MAT. 189.710-1)

# LOCAL: ARCOVERDE - EREM CARLOS RIOS

1 SALA DE AULA COORDENADOR DE PRÉDIO: ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS (MAT. 188.853-6) FISCAIS: JOSÉ EMERSON ABRANTES DINIZ (MAT. 188.641-0)

CÍCERA FERREIRA DA SILVA (MAT. 188.516-2) MOTORISTA: ANTÔNIO BATISTA DE MOURA (MAT. 1886573-1)

 ${\sf III}$  - Todos deverão se apresentar no local para onde foram escalados na data mencionada no item I, às 7h e assinar Ata de

IV – AAta de Comparecimento em epígrafe deverá ser encaminhada pela Comissão do Processo Seletivo ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal até o dia 18/03/2015;

V - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a V - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento do adicional por participar no plantão e ainda a concessão do auxílio-refeição aos servidores plantonistas, com base na Ata de Comparecimento, exceto aos membros que integram a comissão de seleção pública do VII PENUM instituída pela PORTARIA POR-PGJ N.º 1.658/2014 e prorrogada pela PORTARIA POR-PGJ N.º 206/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2015 Aguinaldo Fenelon de Barros Secretário-Geral do Ministério Público

# Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2015 RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2015 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 011/2015, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a aquisição de assinaturas dos periódicos: Revista Sintese de Direito Civil e Processual Civil; Revista Sintese de Estudos Tributários; Revista Sintese de Direito de Família; Revista Sintese de Direito Penal e Processo Penal; Repertório IOB de Jurisprudência e Juris Síntese Online, todos publicados pela Empresa IOB Informações Objetiva Publicações Jurídicas Ltda. - CNPJ n.º 43.217.850/0001-59, pelo valor total de R\$ 6.584,00 (Seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais). Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 18 de março de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros Secretário Geral do Ministério Público

### Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

#### PORTARIA N°. 007/2015 N° AUTO 2014/1482438 N° DOC 3833274

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14039-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso José Severino dos Santos.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife:
- IV Após publicação da presente Portaria, cumpra-se o despacho de fls. 52

Recife, 17 de março de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça

#### PORTARIA N°. 008/2015 N° AUTO 2014/1504197 N° DOC 3885585

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14053-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Deronildes Constantino de Mendonça.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** . adotando as seguintes providências:

- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III Remessa cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Regife:
- IV Após publicação da presente Portaria, cumpra-se o despacho de fle 70

Recife, 17 de março de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça

#### PORTARIA N°. 009/2015 N° AUTO 2014/1500913 N° DOC 3886212

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14054-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Rute Cardoso da Silva.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investicação Preliminar:

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- I Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III Remessa cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife:
- IV Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 17 de março de 2015.

#### LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO Promotora de Justiça

#### PORTARIA N°. 010/2015 N° AUTO 2014/1507103 N° DOC 3886397

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14056-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Almira Amália de Paula

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

- I Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III Remessa cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- $\ensuremath{\mathbf{IV}}$  Após publicação da presente Portaria, aguarde-se realização de audiência.

Recife, 17 de março de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº. 012/2015 Nº AUTO 2014/1547237 Nº DOC 4008027

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que Ihe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14064-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Cléris Rodrigues de Lima.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III Remessa cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 17 de março de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça

#### PORTARIA N°. 012/2015 N° AUTO 2014/1547237 N° DOC 4008027

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14064-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Cléris Rodrigues de Lima.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL . adotando as seguintes providências:

- I Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III Remessa cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife
- $\ensuremath{\mathbf{IV}}$  Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 17 de março de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça

#### PORTARIA N°. 013/2015 N° AUTO 2014/1547335 N° DOC 4008331

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14066-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Eleide de Lourdes Sobral Bastos.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

- I Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III Remessa cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
- $\ensuremath{\text{IV}}$  Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 18 de março de 2015

Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça

#### PORTARIA N°. 013/2015 N° AUTO 2014/1547335 N° DOC 4008331

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30° Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1° e 8°, §1°, da Lei n° 7.347/85, art. 4°, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n° 12/1994, com as alterações da Lei Complementar n° 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14066-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Eleide de Lourdes Sobral Bastos.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar:

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- I Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III Remessa cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- $\ensuremath{\text{IV}}$  Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 18 de março de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça

#### PORTARIA N°. 014/2015 N° AUTO 2014/1539246 N° DOC 4038826

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30° Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1° e 8°, §1°, da Lei n° 7.347/85, art. 4°, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n° 12/1994, com as alterações da Lei Complementar n° 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14069-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Manoel Ramos Mendes.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO** CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III Remessa cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 18 de março de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça

#### PORTARIA N°. 016/2015 N° AUTO 2014/1534431 N° DOC 4056766

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14073-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Severino Pedro de Espíndola.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar:

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial:
- III Remessa cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV Após publicação da presente Portaria, reitere-se o ofício 1219/2014.

Recife, 18 de março de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 009/2015 – 22ª PJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 34/2014 – 22ª PJDCC, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de apurar a atuação da Secretaria Municipal de Educação para assegurar, no âmbito da Escola Municipal João XXIII, a disponibilização de material escolar necessário ao processo pedagógico e de pessoal para apoio pedagógico, adequação das condições de iluminação e ventilação das salas de aula, substituição de lousas e mobiliário escolar, em precárias condições de uso, e regular funcionamento do laboratório de informática da unidade de ensino;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pelo Secretário de Educação do Município, por intermédio dos expedientes de fls. 46/48 e fls. 51/54, encaminhadas a esta Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** a ausência de resposta à solicitação contida no Ofício nº 757/2014 – 22ª PJDCC:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizandose, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 34/2014 – 22ª PJDCC em Inquérito Civil nº 34/2014 – 22ª PJDCC, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

I – proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e em planilha eletrônica da 22ª PJDCC;

II – expedir ofício ao Secretário Municipal de Educação para que preste informação a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da implantação de Espaço Tecnológico na unidade investigada, conforme noticiado no Ofício nº 64/2014 – GTEC/Dl da Unidade de Tecnologia, de fl. 54;

III — reiterar o teor do Ofício nº  $757/2014-22^a$  PJDCC, consignando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

IV – redesignar a audiência de que trata o Despacho de fl. 45, expedindo notificação ao Gerente Geral de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação, para os fins ali descritos;

V – comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; e

VI – fazer retornar os autos conclusos, decorrido os prazos acima assinalados

Recife, 10 de março de 2015.

Taciana Alves de Paula Rocha Promotora de Justica

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA CÍVEL DE PALMARES

#### PORTARIA Nº 2013/1060427

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2013/1060427, instaurado com a finalidade de apurar a notícia de violação de direitos de criança residente neste Município de Palmares;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

#### RESOLVE

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL.

**NOMEAR** o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

#### DETERMINAR

- A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.
- 2. A remessa de cópias desta portaria:
- a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício:
- b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Infância e da Juventude, para conhecimento, por meio eletrônico:
- c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
- 3. Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica

Palmares, 17 de março de 2015.

Promotor de Justiça

# PORTARIA Nº 2013/1299783

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2013/1299783, instaurado com a finalidade de apurar a notícia de violação de direitos de crianças residentes neste Município de Palmares;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

#### RESOLVE:

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em epígrafe em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

#### DETERMINAR:

 A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento através de ofício:

 b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Infância e da Juventude, para conhecimento, por meio eletrônico;

- c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
- 3. Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Palmares 17 de marco de 2015

João Paulo Pedrosa Barbosa Promotor de Justiça

#### 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGARASSU

#### INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 001/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 013/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades no funcionamento de estabelecimento em área verde e ocupação indevida de cargo Público:

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuals;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Caput e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente a matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 001/2015, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justiça

#### INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 002/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 014/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na aquisição de computadores pela Prefeitura Municipal de Igarassu;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Caput e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerenta e matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 002/2015, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de oficio ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de

encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justiça

#### INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 003/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.°, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 015/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na gestão da Prefeitura Municipal de Araçoiaba, que foram objeto da sindicância interna

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Caput e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de proced nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco. Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequ destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos a

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

<u>CONVERTER</u> o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 003/2015**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica inisterial, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes
- 3 a manutenção da numeração de origem, tendo em vista número de documentos anexos ao presente procedim
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado:
- 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local o- o envio de oficio a Exilio. 31. 312 bileto do Fordin Idaa, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 004/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 016/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na Gestão da saúde no Município de Igarassu, lastreadas em relatório elaborado pelo DENASUS/PE

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Caput e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes: realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta: além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

# Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 004/2015, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedime
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio. bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes
- a manutenção da numeração de origem, tendo em vista número de documentos anexos ao presente procedimento
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de mento em cada volume

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justiça

#### INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 005/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.°, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 017/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades em processo legislativo, neste Município, que teria por objetivo ampliação das vagas na Câmara Municípal de Igarassu: Municipal de Igarassu;

destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Caput e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho unico, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conseino Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia:

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INQUÉRITO CIVIL n.º 005/2015, com a finalidade de co as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica
- o registro e a autuação da presente portaria em liv em como as anotações de estilo no Sistema Arquimed
- a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente proced investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social:
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado:
- 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

oceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) lavrando-se os necessários termos de abertura e de cerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justiça

#### INQUÉRITO CIVII PORTARIA Nº. 006/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 018/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades no repasse de valores descontados dos servidores públicos de Araçoiaba, a título de empréstimos consignados:

destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Caput e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defes da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituiçã Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tra nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 006/2015, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias as investigações iniciadas e apura trazidas, determinando, desde logo:

- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica nisterial, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado:

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

oceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duze nas, lavrando-se os necessários termos de abertura encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justiça

#### INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 007/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 019/2014, no âmbito desta 3.º Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na contratação de serviço de *Buffet* durante as comemorações dos 477 anos de Igarassu;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Caput e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil. e. de igual maneira, do Procedimento Preparatório:

acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações requisições instrutórias; observância de prazos respectivos realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

<u>CONVERTER</u> o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 007/2015**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO. Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedi
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimede
- 3 a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social; 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria
- Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado; 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local.

solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu. Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) lavrando-se os necessários termos de ab nento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justiça

#### INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 008/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 020/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na contratação de servidora pela Prefeitura Municipal de Igarassu;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Caput e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações

e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário:

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 008/2015, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO. Técnica
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social:
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justica

#### INQUÉRITO CIVII PORTARIA Nº. 009/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório no.º 021/2014, no âmbito desta 3.º Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades no Fundo Previdenciário do Musicía de Aposicios. noticia de possíveis irri Município de Araçoiaba

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n. 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Caput e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justica, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário:

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 009/2015, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica 1- a nomeação de MARIA CELESTE LETTE VE Ministerial, para secretariar o presente procedimen
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio. bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes
- 3 a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento

- sa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Público, à Corregedoria Geral do Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social:
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado:
- 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justiça

#### INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 010/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

 $\hbox{\bf CONSIDERANDO} \ a \ tramitação \ do \ Procedimento \ Preparatório n.^o \ 022/2014, \ no \ âmbito \ desta \ 3.^a \ Promotoria \ de \ Justiça, \ com \ Anticolor \ Antico$ atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na destinação de verbas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, pela Prefeitura de

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Caput e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Resolução II. 923/2007, do Conseino Nacional do ministerio. Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequaçã destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária anális de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INQUÉRITO CIVIL n.º 010/2015, com a finalidade de co as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo;

- ação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica erial, para secretariar o presente proce
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado:
- 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local. que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassi

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justiça

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 023/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades no Município de Araço objeto do Processo Trabalhista n.º 01050-2005.181.06.00.7;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Caput e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispo CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia:

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária anális de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de r

RESOLVE:
CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
no INQUÉRITO CIVIL n.º 011/2015, com a finalidade de concluir
as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias
trazidas, determinando, desde logo:

- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedi
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes
- 3 a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Hariassa de Corregedoria Geral do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado:
- 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum lo solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de mento em cada volume

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justica

#### INQUÉRITO CIVII PORTARIA Nº. 012/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 024/2014, no âmbito desta 3.º Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a particia de propulsar instaurado com control de apurar de control d notícia de possíveis irregularidades em edital de concurso da Prefeitura de Igarassu, em relação ao cargo de Técnico em Raio-x;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n. 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Caput e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defess da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco. Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 012/2015, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente proced
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes; o registro e a autuação da prese
- a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado:

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu. Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de

folhas, lavrando-se os necess encerramento em cada volume. Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justica

#### INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 013/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 025/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Saúde de Araçoiaba;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Caput e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima CONSIDEMANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constitu Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garar

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de nauta: além da necessária análises destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 013/2015, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO. Técnica
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

- 3 a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social:
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado:

6-o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justiça

#### INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 014/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 026/2014, no âmbito desta 3.º Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a noticia de possíveis irregularidades na prática de nepotismo no município de loarassu:

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Caput e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente a matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindiveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 014/2015, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justiça

#### INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 027/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na gestão da Prefeitura de Araçoiaba, referentes ao exercício de 2009 e 2010;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Caput e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente a matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 015/2015, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento:
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado:
- 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 016/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 028/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades em seleção simplificada de agentes comunitários de saúde pela Prefeitura Municipal de Igarassu;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Caput e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 016/2015, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento:
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social:
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

**Maria Lizandra Lira de Carvalho** Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº. 017/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 029/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na contratação de funcionário, sem a realização de Concurso Público, pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Caput e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos:

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 017/2015, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial para secretariar o presente procedimento:
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social:
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado:
- 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justiça

#### INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 018/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoría de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, \$1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 030/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades nas cores utilizadas para pintura de meios-fios pela Prefeitura Municipal de Igarassu;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Caput e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindiveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 018/2015, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial. para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social; 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao

- Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justiça

#### INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 019/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 031/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades sobre a ausência de elaboração do plano de cargos e carreiras dos servidores municipais do Arcapidado.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Caput e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente a matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO INQUÉRITO CIVIL n.º 019/2015, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justica

#### INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 020/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 032/2014, no âmbito desta 3.º Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades no município de Araçoiaba, objeto de diversas auditorias especiais do TCE-PE;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Caput e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### DESOLVE

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 020/2015, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justiça

#### INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 021/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 033/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Consumidor, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades no fornecimento de energia elétrica no Residencial Jardim Trupial, localizado neste município de logarassu:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Caput e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público

na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 021/2015, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento:
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Consumidor;
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justiça

#### INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 022/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 034/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apruar a notícia de possíveis irregularidades no repasse de informações ao SIOPS, pelo Município de Araçoiaba;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Caput e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 022/2015, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justiça

#### INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 023/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 035/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na utilização de Softwares falsificados pela Prefeitura do Município de Araçoiaba;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Caput e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 023/2015, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;
  5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justiça

#### INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 024/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 036/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades no pagamento de verbas trabalhistas pelo município de Igarassu;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Caput e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 024/2015, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social:
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justiça

#### INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 25/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 037/2014, no âmbito desta 3.º Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Consumidor, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na análise de amostra de gasolina coletada no Posto TREZE LTDA, localizado em Igarassu;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Caput e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos:

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário:

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 25/2015, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Consumidor;
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado:
- 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justiça

#### INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 026/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 038/2014, no âmbito desta 3.º Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades no pagamento de 13.º salário aos Servidores Municipais de Igarassu;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Caput e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 026/2015, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento:
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o númer de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social:

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado:

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para apólise e deliberação

Cumpra-se.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justica

# INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 039/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades no fornecimento de valetransporte pela Prefeitura Municipal de Igarassu;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Caput e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente a matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 027/2015, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os

autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justiça

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

#### PORTARIA Nº. <u>15/</u>2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994:

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 032/2015-PP, instaurado a partir de denúncia prestada por ..... servidor(a) da Escola Municipal Jaime Luna. que tem como objeto de investigação o seguinte fato: vulnerabilidade da escola Municipal Jaime Luna, localizada na Cohab III, em face do muro destruído, janelas quebradas, ausência de vigilância e estranhos que ficam perturbando as atividades escolares: - o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por oficio, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeio as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Cristina Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Outrossim: requisite-se à Secretaria de Educação que comprove a conclusão dos serviços de reforma da escola, que se daria em 13/3/2015. conforme ofício 0635.

Concedo o sigilo quanto ao nome do(a) noticiante, como solicitado pelo(a) mesmo(a), para fins de interesse público, preservando-o(a) de possíveis retaliações e evitando prejuízo às investigações (artigo 7º da Resolução 23/2007, do CNMP, e artigo 16 da Resolução 01/2012 do CSMP-PE)

Garanhuns 04 de marco de 2015

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº. 27/2015 - INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 009/2014-PP, instaurado a partir de <u>noticia de estudantes representantes da UESG - União dos Estudantes Secundaristas de Garanhuns e da UBES - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: inobservância do direito à meia entrada para estudantes, idosos, portadores de deficência e jovens de baixa renda até 29 anos de idade, previsto nas Leis 12.852/2013 (Estatuto da Juventude) e 12.933/2013, bem como na Lei Estadual 10.859/1993, e no Decreto Estadual 16.498/1993; - o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;</u>

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por officio, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) aguarde-se as respostas às notificações expedidas e volte-nos conclusos: 5) nomeio as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Cristina Albuquerque, para exercerem as funções de Secretaria, mediante compromisso.

Garanhuns, 09 de março de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça

# PORTARIA Nº. <u>28/</u>2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 017/2014PP, instaurado a partir de visita realizada pela Promotoria de 
Justica, em 6/5/2014, à Escola Francino Albino da Silva, do 
Ensinfo Fundamental, localizada no Sítio Estrela, município 
de Garanhuns, que tem como objeto: a promoção das medidas 
necessárias à correção de diversas irregularidades detectadas 
na escola, a saber: estrutura física precarifissima, com 
telhados muito danificados, cheios de goteiras: salas de aulas 
com buracos e exalando mau-cheiro, provavelmente de urina 
e fezes de morcegos e de pardais: falta de água encanada; 
falta de descarga nos banheiros; falta de transporte para 
vários estudantes que caminham mais de dois quilômetros 
debaixo de sol e chuva; fossa aberta, com risco de acidente 
com crianças e adultos; falta de professores (havia somente 
uma professora e três estaglárias, para 87 alunos); placa de 
reforma que se encontrava no local desde o início do ano, 
com prazo de conclusão em seis meses, sem que as obras 
sequer tivessem iniciado; falta de área de lazer coberta; falta 
de portões para a escola; fiação elétrica exposta; água de 
beber de qualidade duvidosa, pois trazida em caminhõespipa e depositada em cisternas, de onde é retirada em baldes; 
inexistência de serviço público de recolhimento do lixo; falta 
de educador habilitado para alunos especiais que estudam 
na escola, dentre outros problemas informados em relatório 
já entregue pela gestão da escola à Secretaria Municipal de 
Educacão:

 o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por officio, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça: 4) renove-se officio à Prefeitura Municipal e à Secretaria de Educação para que comprovem, no prazo de dez dias, a adoção de medidas efetivas para sanear as irregularidades detectadas, especialmente a realização da reforma já contratada e o fornecimento de água de qualidade à comunidade escolar, devidamente atestada, sob pena de responsabilização cível e encaminhamento à Procuradoria Geral de Justiça para eventual responsabilização criminal, uma vez que se trata de crianças - prioridade absoluta – artigo 227 da Constituição Federal; 5) notifique-se a empresa Localizar Construção e Locação Ltda. EPP para se manifestar em dez dias sobre a demora na realização da reforma; 6) nomeio as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Cristina Albuquerque, para exercerem as funções de Secretaria, mediante compromisso.

Garanhuns, 10 de março de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº. 29/2015 - INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994:

#### CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento nº 037/2014-PP, instaurado a partir de visita realizada pela Promotoria de Justica, em 12/5/2014, à Escola Municipal Abílio Camilo Valença, do Fundamental I, localizada no Sítio São Vicente, município de Garanhuns que tem como objeto: a promoção das medidas necessárias ao saneamento de diversas irregularidades detectadas na escola, a saber: telhado com goteiras há mais de ano; piso danificado; necessidade de pintura; falta de água potável para os alunos (que têm de levar sua água para beber); banheiro feminino sem condições de uso; falta de delimitação da área escolar, que é separada apenas por cerca de arame farpado; falta de acessibilidade (rampa danificada e corrimão solto); superlotação das salas; salas e alunos sujos por ninhos de pardais; superlotação do microônibus, com várias crianças viajando em pé: caixa d'água com vazamento; infiltração em muro e acúmulo de água ao ar livre, deixando os genitores com receio de que o muro caia e se prolifere o mosquito da dengue; falta de vigilância; pacote de maconha encontrado numa sala na semana anterior; falta de espaço para as crianças lancharem; falta de espaço coberto de lazer e de parque infantil; inobservância de cardápio da merenda escolar; não verificação de frutas e verduras itens da agricultura familiar nem de leite na despensa da merenda; falta de biblioteca;
- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) renove-se a requisição à Secretaria de Educação e ao Sr. Prefeito para o saneamento das irregularidades detectadas, enviando-nos resposta em dez dias, sob pena de responsabilização cível e encaminhamento à Procuradoria Geral de Justica para eventual responsabilização címinal, uma vez que se trata de prioridade absoluta – criancas (artigo 297 da Constituição Federal), 5) nomeio as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Cristina Albuquerque, para exercerem as funções de Secretaria mediante compromisso

Garanhuns, 10 de março de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº. 30/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 543/2010-PIP, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de: noticia apresentada em abri/2009 por "Lima e Silva Advogados e Consultores Associados", representada pelos seus sócios-proprietários Geraldo Ferreira de Morais e Lucicláudio Gois de Oliveira, através do advogado Pedro Alves Pinto Filho, e que tem como objeto de investigação o seguinte fato: suposta fraude no processo licitatório nº 03/2003, no respectivo contrato no valor de R\$ 37.000.00 (trinta e sete mil reais) e nos respectivos pagamentos, realizados pela Câmara Municipal de Garanhuns no exercico financeiro de 2003, sob a presidência do vereador Sivaldo Rodrigues Albino, certame que apresentou como participante e vencedora a empresa noticiante, que, todavia, afirma não ter participado do certame, não ter prestado serviço, nem recebido qualquer valor; - o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por

meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeio as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Cristina Albuquerque, para exercerem as funções de Secretaria, mediante compromisso.

Outrossim, determino: 1) Requisite-se à Delegacia Regional de Policia Civil cópia do Inquérito Policial requisitado pela Central de Inquéritos no documento de n.º 43357/2009: 2) solicite-se à Vara da Fazenda cópia integral da ação cautelar de exibição de documentos e da respectiva ação principal; 3) notifiquem-se, para resposta em dez dias, o vereador Sivaldo Rodrigues Albino, os membros da Comissão Permanente de Licitação mencionados (Glauco Brasileiro de Lima, Itamar Luiz Ramos e Marcos Alexandre Mello Sigueira), e os demais supostos licitantes nominados (Tiago José Gonçalves Ferreira e Jasson Gomes Freirei; 4) solicite-se ao TCE informações sobre exame do caso; 5) desentranhem-se as fis. 14-55, por não interessarem ao processo, já que dizem respeito a procedimento licitatório da Prefeitura equivocadamente juntado por ser do mesmo número.

Garanhuns, 16 de março de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra

#### PORTARIA Nº. 32/2015 - INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994:

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 012/2014-PP, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada pelo ofício 383/2013 da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns. que tem como objeto de investigação o seguinte fato: suposta irregularidade na então designação, pela Funase, para gerir as unidades de Garanhuns, de pessoa inabilitada, bem como na conduta da então dirigente da unidade de internação de adolescentes em conflito com a lei em Garanhuns. Maria Elizabeth Fagundes de Araújo. consistente em: suposta contratação de funcionários-fantasmas, perseguição a funcionários e suposta omissão de fugas e espancamentos na unidade: - o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofico, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeio as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Cristina Albuquerque, para exercerem as funções de Secretaria, mediante compromisso.

Outrossim, determino: oficie-se à presidência da Funase, requisitando: 1. resposta à denúncia: 2. atual endereço das noticiadas, visando à sua notificação; 3. informação do período de gestão da referida dirigente na unidade de internação da Funase em Garanhuns; 4. cópia do contrato de Josilene Saraiva Meira Henriques.

Garanhuns, 16 de março de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº. 33/2015 - INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1° e 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, art. 4°, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 003/2012-PP. oriundo da 1º PJDC, instaurado a partir de oficio TCMPCO-REP n.º 016/2012 que tem como objeto de investigação o seguinte fato: suposto ato de improbidade administrativa do atual prefeito municipal por omissão na cobrança de débito imputado pelo Tribunal de Contas do Estado ao ex-prefeito Luiz Carlos de Oliveira, através da decisão TC 0869/10, relativa ao processo TC nº 0704742-3, que julgou irregulares as contas do ordenador de despesas no tocante a aluquel de imóveis, determinando restituição aos cofres públicos de um débito no valor de R\$ 97.320,00, acrescido de atualização monetária e juros de mora;

 o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeio as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Cristina Albuquerque, para exercerem as funções de Secretaria, mediante compromisso.

Outrossim, determino: reitere-se o ofício 414/2014 ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que envie comprovantes de pagamento mês a mês, a partir da 13º parcela, vencida em abril/2013, referentes ao débito confessado pelo ex-prefeito e parcelado em favor do mesmo; na falta de pagamento, que seja enviado ao Ministério Público comprovante da ação de execução fiscal, no prazo de quinze dias.

Garanhuns, 16 de março de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 5164486. Número do Auto: 2014/1762952. PORTARIA N° 020/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, da Educação e direitos fundamentais do cidadão, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 160/2014 instaurado para apurar denúncia de possível insuficiência de livros didáticos e de kits escolares na Rede Estadual de Ensino, neste município;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL. adotando-se as sequintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Reitere-se laudo pedagógico para averiguar a situação das escolas, no sentido de relatar se há insuficiência de livros didáticos e kits escolares na Rede Estadual de Ensino, neste município.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de março de 2015

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão Promotora de Justiça 17JAB

> Número do documento: <u>5164712</u>. Número do Auto: 2014/1760895. <u>PORTARIA Nº 021/2015</u>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 156/2014 instaurado para fiscalização das entidades "Unidades de Pronto Atendimento – UPA, Barra de Jangada e Engenho Velho" solicitado pela Fundação Professor Martiniano Fernandes IMIP HOSPITALAR;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- ${\it 3)}\ Comunique-se\ sobre\ a\ providência\ adotada\ ao\ Conselho\ Superior\ e\ \grave{a}\ Corregedoria\ Geral\ do\ MPPE;$
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Requisite-se o Relatório de Fiscalização emitido pela ARPE, conforme previsto no art. 13 da Resolução 005/2010 ARPE; o Relatório semestral de acompanhamento da SES e a emissão de Licença de Funcionamento realizada pela Vigilância Sanitária do Estado de Pernambuco.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de março de 2015

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão Promotora de Justiça 17JAB

> Número do documento: <u>5165158</u> Número do Auto: 2014/1759936. PORTARIA N° 022/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, deficientes e fundamentais do cidadão,no uso das funções que Ihe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 154/2014 instaurado para averiguar atuação da rede na situação de vulnerabilidade do Sr. Moisés Ricardo da Silva;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromis
- 5) Oficie-se ao CSMP solicitando informações que esclarecam se o IC 031/10 (Arg. 2010/19939) já teve a promoção do Arquivamento julgada

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de março de 2015

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão Promotora de Justiça 17JAB

> Número do documento: 5165185. Número do Auto: 2014/1752125. PORTARIA N° 023/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justica o Procedimento Preparatório 149/2014 instaurado para apurar denúncia de possível falta de vaga em escolas para pessoa com deficiência

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

- 5) Diligencie-se contato com a representante para se pronunciar acerca do parecer técnico.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de março de 2015

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão Promotora de Justiça 17JAB

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA-PE Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

#### PORTARIA Nº 02 /2015

O <u>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO</u>, por intermédio de sua Representante legal, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO o conteúdo da Representação da lavra do Sr. Carlos Adilson Pinto Lapa, que noticia possíveis irregularidades nas obras de estruturação do Ginásio Poliesportivo Josimar Honório Menezes, localizada em frente à FALUB, Bairro Santa Cruz, nessa urbe;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público, entendido em seu sentido

CONSIDERANDO que as irregularidades objeto de investigação podem vir a configurar a prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, notadamente o contido no art. 10 da Lei de Improbidade, bem como podem causar riscos à vida e à integridade dos que utilizam o mencionado espaço público.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos acima referidos;

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, com o objetivo de apurar os fatos denunciados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria na forma de Inquérito Civil;
- 2) Notifique-se o Secretário de Obras de Carpina e o Responsável pela Construtora Matias e Silva Ltda. Para comparecerem perante essa Promotoria de Justiça, em 23.03.2015, às 08:30h, a fim de prestarem esclarecimentos sobre os fatos objeto deste procedimento, em dia e hora a serem designados.

3)Remeta-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, além da Secretaria-Geral do Ministério Público, via e-mail, a fim de facilitar a publicação no Diário Oficial do Estado.

4) Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de como secretária, mediante compromisso legal

Carpina, 18 de março de 2015.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro Promotora de Justiça

## Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

# 1- ESTATÍSTICA REFERENTE AO ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO ANO DE 2014 1.ª CÂMARA

PROCURADORES	Saldo residual 2013	Distribuição de Processos em 2014	TOTAL	Redistribuição de Processos em 2014	Devolução de Processos em 2014	Saldo para o ano de 2015	Percentual de convergência dos julgados por Procuradoria (AMOSTRAGEM)
Dr. MÁRIO GERMANO P. RAMOS*-1° PJC	00	149	149	00	149	00	
Drª YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	00	156	156	00	156	00	24.0%
Drª ANDRÉA KARLA M. CONDÉ FREIRE (por acumulação)	00	194	194	00	194	00	84,9 %
TOTAL DA 1º PRO CRIM	00	499	499	00	499	00	
Drª ANDRÉA KARLA M. CONDÉ FREIRE – 8º PJC	03	440	443	00	413	30	
TOTAL DA 8º PRO CRIM-	03	440	443	00	413	30	91,5 %
Dra JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA - 7º PJC	00	411	411	00	358	53	90.2 %
TOTAL DA 7º PRO CRIM	00	411	411	00	358	53	90,2 %
Dr. GILSON ROBERTO BARBOSA** – 10° PJC	01	432	433	00	359	74	
TOTAL DA 10° PRO CRIM	01	432	433	00	359	74	84,8 %
Dra LUCIA DE ASSIS***- 12º PJC	00	156	156	00	156	00	
Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA****	00	256	256	00	256	00	81,3 %
TOTAL DA 12º PRO CRIM	00	412	412	00	412	00	
SUBTOTAL DA 1ª CÂMARA:	04	2.194	2.198	00	2.041	157	86,4 %
TOTAL DE ATUAÇÕES MINISTERIAIS NA 1ª CÂMARA EM 2014 2.041	CONVERGÊNCIA DOS PROCESSOS JULGADOS PELO TJPE DE ACORDO COM A 1ª CÂMARA CRIMINAL DO MPPE 86,4 %						DO MPPE

· OUVIDOR GERAL DO MP / AFASTADO DAS FUNÇÕES ENTRE OS MESES DE FEVEREIRO À SETEMBRO (LICENÇA MÉDICA E FÉRIAS).

\* OUVIDOR GERAL DO MP / AFAS IADO DAS FUNÇOES ENTRE OS MESES DE L'EVALUATION A SETEMBLO (LIGERY).
\*\* COORDENADOR EM EXERCÍCO DA PROCURADORIA CRIMINAL NO MÊS DE MARÇO.
\*\*\* PROMOVIDA AO CARGO DE 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL EM 08/02/2014 (PORTARIA Nº 241/2014);
REMOVIDA AO CARGO DE 11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL EM 04/07/2014 (PORTARIA Nº 1.064/2014).
\*\*\*\* PROMOVIDO AO CARGO DE 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL EM 13/08/2014 (PORTARIA Nº 1.249/2014).

#### 2.ª CÂMARA

PROCURADORES	Saldo residual 2013	Distribuição de Processos em 2014	TOTAL	Redistribuição de Processos em 2014	Devolução de Processos em 2014	Saldo para o ano de 2015	Percentual de convergência dos julgados por Procuradoria (AMOSTRAGEM)
Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA* - 3º PJC	-	-	-	-	-	-	
Drª YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	00	37	37	00	37	00	
Dr CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO	00	178	178	00	178	00	85,1 %
Dra MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE (por acumulação)	00	203	203	00	203	00	
TOTAL DA 3º PRO CRIM	00	418	418	00	418	00	

Drª NORMA MENDONÇA GALVÃO – 5° PJC	00	457	457	00	457	00	
TOTAL DA 5º PRO CRIM	00	457	457	00	457	00	91,3 %
Dra JUDITH PINHEIRO S. BORBA – 11° PJC	00	356	356	00	356	00	
TOTAL DA 11º PRO CRIM	00	356	356	00	356	00	97,1 %
Dr. RENATO DA SILVA FILHO**- 14º PJC	-	-	-	-	-	-	
Drª CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	00	22	22	00	22	00	
Drª MARIA HELENA DA FONTE	00	302	302	05	297	00	89,1 %
Dr <sup>a</sup> NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO (por acumulação)	00	131	131	00	131	00	03,1 //
TOTAL DA 14º PRO CRIM	00	455	455	05	450	00	
Dr. EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO - 15° PJC	00	500	500	00	500	00	
TOTAL DA 15º PRO CRIM	00	500	500	00	500	00	94,1 %
SUBTOTAL DA 2ª CÂMARA:	00	2.186	2.186	05	2.181	00	91,2 %
TOTAL DE ATUAÇÕES MINISTERIAIS NA 2ª CÂMARA EM 2013 2.181	CONVERGÊNCIA DOS PROCESSOS JULGADOS PELO TJPE DE ACORDO COM A 2º CÂMARA CRIMINAL DO MPPE 91,2 %						

<sup>\*</sup> SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS. \*\* CORREGEDOR-GERAL DO MP.

#### 3.ª CÂMARA

PROCURADORES	Saldo residual 2013	Distribuição de Processos em 2014	TOTAL	Redistribuição de Processos em 2014	Devolução de Processos em 2014	Saldo para o ano de 2015	Percentual de convergência dos julgados por Procuradoria (AMOSTRAGEM)
Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO* 2º PJC	-	-	-	-	-	-	
Dr <sup>a</sup> DELANE BARROS MENDONÇA CARNEIRO	00	154	154	01	153	00	
Dr <sup>a</sup> MARIA HELENA DA FONTE	00	48	48	00	48	00	91,6 %
Drª LAÍSE TARCILA R. DE QUEIROZ (por acumulação)	00	264	264	00	264	00	
TOTAL DA 2º PRO CRIM	00	466	466	01	465	00	
Dr ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA – 4º PJC	00	425	425	00	425	00	
Drª CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	00	24	24	00	24	00	95,6 %
TOTAL DA 4º PRO CRIM	00	449	449	00	449	00	
Drª ELEONORA DE SOUZA LUNA** – 6º PJC	25	00	25	00	25	00	
Drª YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	00	122	122	00	109	13	
Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	00	106	106	00	106	00	00.0%
Dra CHRISTIANE ROBERTA GOMES SANTOS	00	77	77	00	77	00	96,2 %
Dr ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA (por acumulação)	00	186	186	00	186	00	
TOTAL DA 6º PRO CRIM	25	491	516	00	503	13	
Drª. LAISE TARCILA R. DE QUEIROZ – 9° PJC	00	427	427	00	427	00	89,9 %
TOTAL DA 9º PRO CRIM	00	427	427	00	427	00	89,9 %
Dr. ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI***-13° PJC	00	481	481	00	481	00	
TOTAL DA 13º PRO CRIM	00	481	481	00	481	00	91,1 %
SUBTOTAL DA 3ª CÂMARA:	25	2.314	2.339	01	2.325	13	92,7 %
TOTAL DE ATUAÇÕES MINISTERIAIS NA 3ª CÂMARA EM 2014 2.325	CONVERGÊNCIA DOS PROCESSOS JULGADOS PELO TJPE DE ACORDO COM A 3ª CÂMARA CRIMINAL DO MPPE 92,7 %					OO MPPE	

#### 4 ª CÂMARA

PROCURADORES	Saldo residual 2013	Distribuição de Processos em 2014	TOTAL	Redistribuição de Processos em 2014	Devolução de Processos em 2014	Saldo para o ano de 2015	Percentual de convergência dos julgados por Procuradoria (AMOSTRAGEM)
Dra ADRIANA GONÇALVES FONTES**- 16° PJC	00	477	477	00	477	00	95,0 %
TOTAL DA 16º PRO CRIM	00	477	477	00	477	00	95,0 %
Dr. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA** – 17° PJC	-	-	-	-	-	-	
Dra CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	00	171	171	00	171	00	94.9 %
Drª SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA (por acumulação)	00	262	262	00	261	01	34,5 %
TOTAL DA 17º PRO CRIM	00	433	433	00	432	01	
Dra Sueli Gonçalves almeida – 18º PJC	00	461	461	00	458	03	92,4 %
TOTAL DA 18º PRO CRIM	00	461	461	00	458	03	92,4 %
Dra MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE – 19º PJC	00	422	422	00	422	00	
Dr <sup>a</sup> MARIA HELENA DA FONTE	00	25	25	00	25	00	90,4 %
TOTAL DA 19º PRO CRIM	00	447	447	00	447	00	
Dr. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO*** - 20° PJC	00	397	397	00	397	00	94.1 %
TOTAL DA 20° PRO CRIM	00	397	397	00	397	00	94,1 %
SUBTOTAL DA 4ª CÂMARA:	00	2.215	2.215	00	2.211	00	93,3 %
TOTAL DE ATUAÇÕES MINISTERIAIS NA 4ª CÂMARA EM 2013 2.211	CONVERGÊNCIA DOS PROCESSOS JULGADOS PELO TJPE DE ACORDO COM A 4ª CÂMARA CRIMINAL DO MPPE 93,3 %						DO MPPE

## TOTAL GERAL

			IOIALG	ERAL			
PROCURADORES	Saldo residual 2013	Distribuição de Processos em 2014	TOTAL	Redistribuição de Processos em 2014	Devolução de Processos em 2014	Saldo para o ano de 2015	Percentual de convergência dos julgados por Câmara (AMOSTRAGEM)
SUBTOTAL DA 1ª CÂMARA:	04	2.194	2.198	00	2.041	157	86,4 %
SUBTOTAL DA 2ª CÂMARA:	00	2.186	2.186	05	2.181	00	91,2 %
SUBTOTAL DA 3ª CÂMARA:	25	2.314	2.339	01	2.325	13	92,7 %
SUBTOTAL DA 4ª CÂMARA:	00	2.215	2.215	00	2.211	04	93,3 %
TOTAL	29	8.909	8.938	06	8.758	174	91,2 %
TOTAL GERAL DE ATUAÇÕES MINISTERIAIS 2014 8.758		CONVERGÊNCIA DOS PROCESSOS JULGADOS PELO TJPE DE ACORDO COM O MPPE 91.2 %					

<sup>\*</sup> CAOP SONEGAÇÃO FISCAL.
\*\*\* COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS.
\*\*\*\* OUVIDOR GERAL EM EXERCÍCIO NOS MESES DE FEVEREIRO À OUTUBRO.

<sup>\*</sup> COORDENADORA DA PROCURADORIA CRIMINAL.
\*\* ASSESSORIA ADMINISTRATIVA A PARTIR DE 01/02/2011 (PORT. № 295/2011).
\*\*\* COORDENADOR EM EXERCÍCO DA PROCURADORIA CRIMINAL NO MÊS DE SETEMBRO.

TOTAL DE PROCESSOS QUE CHEGARAM À PROCURADORIA CRIMINAL EM 2014: 9,903 (Distribuição de processo + Cotas de Chefia para o TJPE e Promotorias para contrarrazões 8,909 + 994 = 9,903 )

#### SALDO DE PROCESSOS PARA O ANO DE 2015: 174

- 2- ATIVIDADES EXTRAS REALIZADAS PELA COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA CRIMINAL DURANTE O ANO DE 2013:
- 2.1- PRÉ-ANÁLISE DOS PROCESSOS ANTES DA DISTRIBUIÇÃO, NO TOCANTE À OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS, COM CONFECÇÃO DE RELATÓRIO REALIZADO POR ANALISTAS MINISTERIAIS E PELO COORDENADOR;
- 2.2 DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS REFERENTES ÀS ATUAÇÕES MINISTERIAIS NOS PROCESSOS CRIMINAIS, PERMITINDO SUAS CONSULTAS PELOS PROCURADORES DE JUSTIÇA ATRAVÉS DO DIRETÓRIO PROCRIM, DO SISTEMA INFORMATIZADO (ARQUIMEDES), DA PÁGINA DA PROCURADORIA CRIMINAL NA INTERNET E DA CONTA DE E-MAIL (cprocrim@mp.pe.gov.br);
- 2.3 COTAS DE CHEFIA EXARADAS PELA COORDENADORA EM PROCESSOS EXAMINADOS ANTES DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHADAS AO RELATOR NO TJPE E ÀS PROMOTORIAS PARA CONTRARRAZÕES EM 2014: 994

Recife, 12 de março de 2015.

Gilson Roberto de Melo Barbosa Procurador de Justiça Coordenador da Procuradoria Criminal (em exercício)

#### ANDAMENTO DE PROCESSOS

Mês: FEVEREIRO/2015

PROCURADORES	Saldo Anterior	Distribuição	TOTAL	Redistribuição de Processos	Devolução de Processos	Saldo-Próximo mês	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos*	01	42	43	00	43	00	* Ouvidor Geral do Ministério Público.
2º – Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/ acumulação)	- 00	- 48	- 48	- 00	- 48	- 00	* CAOP – Sonegação Fiscal (Port. PGJ nº 177/2015)
3°- Dr. Fernando Barros de Lima* Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação)*	- 00	- 29	- 29	- 00	- 29	- 00	* Subprocurador-Geral de Justiça – Assuntos Institucionais ( Port-PGJ nº 137/2015) *Port. PGJ nº 323/2015
4° – Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	41	41	00	41	00	
5°- Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho*	00	06	06	00	06	00	* Licença Prêmio
6° - Dra. Eleonora de Souza Luna*	-	-	-	-	-	-	* Coordenadora da Central de Recursos Criminais (Port-PGJ.nº 172/2015) * Férias
7º – Dra. Janeide Oliveira de Lima	42	36	78	00	40	38	
8° – Dra.Andréa Karla Maranhão C. Freire	23	39	62	00	36	26	
9º – Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	00	48	48	00	48	00	
10° - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	72	36	108	00	60	48	*Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal , em exercício ( Port. PGJ nº 337/2015) ( 70) Cotas de Chefia
11 ° – Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba	01	38	39	00	38	01	
12 ° – Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	00	40	40	00	40	00	
13° - Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	00	47	47	00	47	00	* Coordenador do CAOP- Criminal (PortPGJ nº 174/2015)
14° – Dr. Renato da Silva Filho* Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho	- 00	- 42	- 42	- 00	- 42	- 00	* Corregedor- Geral do Ministério Público
15°- Dr. Euclydes Ribeiro de Moura Filho*	00	36	36	00	36	00	* Licença médica (19/02 a 21/02/2015)
16° – Dra. Adriana Gonçalves Fontes* Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo** ( convocada)	00 00	03 33	03 33	00 00	03 33	00 00	* Comissão do Concurso Público para membro do MPPE (Port PGJ nº. 336/2015 – 09/02 a 31/03/2015)  **Port.PGJ nº 338/2015
17° – Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa* Dra. Sueli Gonçalves de Almeida (p/ acumulação)	- 00	- 37	- 37	- 00	- 37	- 00	* Assessoria Administrativa
18º – Dra. Sueli Gonçalves de Almeida	01	34	35	00	35	00	
19º – Dra. Mariléa de Souza C. Andrade*	-	-	-	-	-	-	*Férias
20° Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	00	45	45	00	45	00	
TOTAL	140	680	820	00	707	113	

PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:			
APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
353278-1	Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande	Dr. Marcelo Greenhalgh C. L. M. Penalva	09/10/2014
350566-4	Promotoria de Justiça com assento na 9ª. Vara Criminal da Capital	Dr <sup>a</sup> . Sueli Araújo Costa	14/10/2014
353891-4	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	Dra Joana Cavalcanti de Lima Muniz	30/10/2014
246070-2	Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista	Dr. Djalma Rodrigues Valadares	11/11/2014
360450-4	Promotoria de Justiça de Tracunhaém	Dra Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	26/11/2014
349085-7	Promotoria de Justiça de Olinda	Dra. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	15/01/2015
349250-4*	Promotoria de Justiça de Petrolândia	Dra. Sarah Lemos Silva	16/01/2015
367491-3	Promotoria de Justiça com assento na 3ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramon Simons Tavares de Albuquerque	22/01/2015
365561-2	Promotoria de Justiça de Paulista	Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho	23/01/2015
365031-1	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Isabela Maria Leite Moura de Miranda	31/01/2015
345447-1	Promotoria de Justiça com assento na 2ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Vladimir da Silva Acioli	02/02/2015
350840-5	Promotoria de Justiça com assento na 3ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramon Simons Tavares de Albuquerque	04/02/2015
366321-2	Promotoria de Justiça com assento na 9ª. Vara Criminal da Capital	Dr <sup>a</sup> . Sueli Araújo Costa	04/02/2015
369663-7	Promotoria de Justiça com assento na 3ª. Vara do Tribunal do Júri	Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos	04/02/2015
369163-2*	Promotoria de Justiça de Jupi	Dr. Marinalva Severina de Almeida	11/02/2015
365105-4	Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte	Dra. Isabelle Barreto de Almeida	12/02/2013
369626-4	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dra. Ana Paula Santos Marques	12/02/2015
293033-2	Promotoria de Justiça do Juizado Especial de Violência Domestica contra a mulher	Dr. João Maria Rodrigues Filho	13/02/2015
363269-5	Promotoria de Justiça com assento na 4ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto	19/02/2015
367692-0	Promotoria de Justiça com assento na 3ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramon Simons Tavares de Albuquerque	19/02/2015
370580-0	Promotoria de Justiça de Betânia	Dr. Vandeci Sousa Leite	19/02/2015
354612-7	Promotoria de Justiça de Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	Dra. Joana Cavalcanti de Lima	20/02/2015
349718-1	Promotoria de Justiça de Paudalho	Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra	20/02/2015
360062-4	Promotoria de Justiça de Paudalho	Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra	20/02/2015
370682-9	Promotoria de Justiça de Paudalho	Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra	20/02/2015
371263-8	Promotoria de Justiça de Paulista	Dr. Hilário Marinho Patriota Filho	26/02/2015
368650-6	Promotoria de Justiça com assento na 4ª. Vara do Tribunal do Júri	Dr. José Edvaldo da Silva	26/02/2015
359471-6	Promotoria de Justiça com assento na 4ª. Vara do Tribunal do Júri	Dr. José Edvaldo da Silva	26/02/2015
351469-4	Promotoria de Justiça com assento na 2ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Vladimir da Silva Acioli	27/02/2015

\*Processos entregues no protocolo do MPPE.

# Semana do Consumidor



Nesta semana de comemoração, o MPPE deseja a todos os consumidores mais proteção, direitos e conquistas.

Denuncie e busque sempre seus direitos junto aos órgãos de defesa do consumidor.

